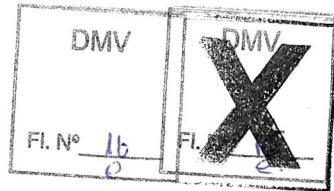




AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



RELATORIA: DIRETOR MARCELO VINAUD

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 253/2018

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO MERCADO RESENDE (RJ) - SANTOS (SP) COMO SEÇÃO DA LINHA RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), OPERADA PELA EMPRESA CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(S): 50500.949548/2018-24

PROPOSIÇÃO DMV: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

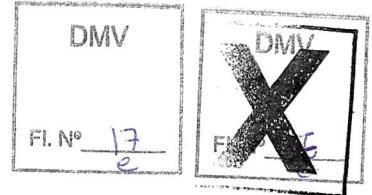
I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da **EMPRESA CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES**, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação do mercado Resende (RJ) - Santos (SP) na linha **RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP)**, prefixo 07-0022-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à ANTT, em 19/04/2018 (fl. 02), a **EMPRESA CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.007/0001-52, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação do mercado Resende (RJ) - Santos (SP) na linha **RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP)**, prefixo 07-0022-00.

A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, instituiu a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.



Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, com a Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

De acordo com os registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 51.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9 da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado Resende (RJ) - Santos (SP) na linha **RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP)**, prefixo 07-0022-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada do mercado Resende (RJ) - Santos (SP) como seção da linha **RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP)**, prefixo 07-0022-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Proponho, ainda, a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 51 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 29 de agosto de 2018.



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 29 de agosto de 2018.

Ass.: Márcia Faidman